



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**Autoridade Portuária**

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

**CONTRATO Nº 23/2021**

PROCESSO Nº 50901.003017/2021-76

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 23/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
E CHD-CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E  
DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, com sede no nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2605891 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF nº 467.119.702-25 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade nº 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF nº 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **CHD-CARTOGRAFIA HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.931/001-41, estabelecida na Rua Paulo José Maria 67/2, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24343-430, Telefax: (21) 2709-2839, Site: www.chdhydrografia.com.br, e-mail: chd@chdhydrografia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Engº. Srº **Gilberto Loureiro Mácola**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 937312 SSP/PA e do CPF nº 036.433.682-68, com domicílio profissional no endereço acima mencionado, tendo em vista o disposto no presente Processo SEI e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Reposicionamento Corretivo de 02 Boias do Sistema de Balizamento Náutico do Porto de Belém, conforme descrito no Termo de Referência que passa a fazer parte deste Contrato independente de transcrição.
- 1.2. O valor global dos serviços é de **R\$25.800,00** (Vinte e cinco mil e oitocentos reais);
- 1.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de

recursos próprios da CONTRATANTE conforme rubrica orçamentária abaixo:

Categoria Econômica - 2.200.000.000 - **DESPESAS CORRENTES**

Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 - **SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Conta - 2.205.900.000 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo para execução dos serviços é considerado "imediato" e deverá ser executado em até 15 (quinze) dias consecutivos.

2.3. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado ao final da execução do serviço, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Após a aprovação pela Fiscalização da CDP, a Contratada emitirá fatura/nota fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da Planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês.

3.4. O pagamento previsto no "caput" será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

4.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

4.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

## **5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

5.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e

condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo SEI nº 50.901.003017/2021-76, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

5.2. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

5.3. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

5.4. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis.

5.5. A Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## **6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

6.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

6.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

6.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

6.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCO**

7.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

7.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada;

7.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

7.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

7.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

7.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

7.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da

atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

7.2.4. Variação da taxa de câmbio.

7.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado.

7.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

7.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

7.3. A Contratada declara:

7.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

7.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

7.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.6. Também fica sujeita às penalidades do artigo 41, da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que:

- 8.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 9.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 9.2.1 a 9.2.14.
- 9.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;
- 9.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;
- 9.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 9.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 9.2.8. A dissolução da sociedade;
- 9.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 9.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 9.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- 9.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 9.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 9.2.14. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 9.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 9.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 9.1 a 9.2.16;
- 9.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 9.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato
- 9.4. Nos casos relacionados nos subitens 9.3.1 a 9.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
  - b) Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 9.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 9.2.1 a 9.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 9.5.1 a 9.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 9.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 9.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 9.8 destas Condições Contratuais;
- 9.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 9.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 9.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

9.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

9.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

9.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

9.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

10.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**

CPF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente – CDP

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**

CPF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária – CDP

**Gilberto Loureiro Mácola**

CPF nº 036.433.682-68

Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Loureiro Macola, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 14/05/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 17/05/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4077006** e o código CRC **BEB56572**.



Referência: Processo nº 50901.003017/2021-76



SEI nº 4077006

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)



**COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TIPO Nº: 09/2021  
 CONTRATO Nº: 33/2016  
 PROCESSO Nº: 3848/2015  
 PARTES: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA e a UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 33/2016, o prazo de vigência contratual fica prorrogado em 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de maio de 2021 até 16 de julho de 2021;  
 RESCISÃO ANTECIPADA: A vigência contratual abarcada nessa prorrogação poderá ter seu término antecipado, se for concluído o procedimento de licitação para contratação dos serviços objeto e assinado o novo contrato antes do prazo acima, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CODESA.  
 VALOR: Valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), com taxa de desconto correspondente a 4,58%.  
 ASSINAM: Antonio Julio Castiglioni Neto (Diretor Presidente da CODESA), Jean Ricardo Alves Duque (Diretor de Administração e Finanças da CODESA) e Celso Ricardo Souza Lima (Representante Legal da UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA).  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2021.

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo SEI CODEBA 50903.001079/2021-23. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020. Contratante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Contratada: Webjur Processamento de Dados Ltda. CNPJ nº: 09.400.465/0001-04. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 06/05/2021. Valor: R\$2.304,00. Data de Assinatura: 06/05/2021. Signatários: Carlos Autran de Oliveira Amaral e Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky (Diretores da CODEBA); Clóvis Eustáquio Amaral Filho (Procurador da Contratada).

**AVISO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021**

A Codeba torna público a intenção de anulação do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 (Serviço de motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda dos Portos Organizados de Salvador, Aratu/Candeias e Ilhéus), por vício de legalidade, consistente com a existência de sobrepreço na estimativa da contratação. As licitantes participantes ficam notificadas para querendo manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, nos termos do §3º do artigo 62 da Lei nº13.303/16. Processo Administrativo SEI nº50903.000130/2020-07. Ficam os autos franqueados para vistas, devendo ser encaminhado o recurso e demais documentos que entender necessários para o endereço: Av. da França, nº1551, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-000, ou para o e-mail: pregao@codeba.com.br.

ROGÉRIO DE SOUSA PEREIRA  
 Pregoeiro

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato nº 22/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: HIDRO FRANCHISING LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para execução do serviço de operacionalização das Estações de Tratamento de esgoto sanitário do Terminal Petroquímico de Miramar, Porto de Vila do Conde e Porto de Santarém; VALOR GLOBAL: R\$240.000.000 (duzentos e quarenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO: Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 12.846/2013; DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Haroldo Luís Pessoa Picanço, Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato nº 23/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: CHD-CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA; OBJETO: prestação de serviços de Reposicionamento Corretivo de 02 Boias do Sistema de Balizamento Náutico do Porto de Belém, conforme descrito no Termo de Referência; VALOR GLOBAL: R\$25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Gilberto Loureiro Mácola, Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 05; Pregão Eletrônico nº 23/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; OBJETO: Correção da descrição dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 05; PRAZO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/16, Lei 10.520/2002, Decretos 5.945/2016, 5.450/05, 8.538/2015, 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo -Financeiro CDP, e Rosângela Faustino de Souza, Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 08; Pregão Eletrônico nº 23/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: STARS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME; OBJETO: Correção da descrição dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 08; PRAZO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/16, Lei 10.520/2002, Decretos 5.945/2016, 5.450/05, 8.538/2015, 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo -Financeiro CDP, e Cleber Dantas de Lima, Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 09; Pregão Eletrônico nº 23/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: M.M. COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS E PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Correção da descrição dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 09; PRAZO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/16, Lei 10.520/2002, Decretos 5.945/2016, 5.450/05, 8.538/2015, 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo -Financeiro CDP, e Laize do Rosário Silva, Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 10; Pregão Eletrônico nº 23/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: RCF MACHADO; OBJETO: Correção da descrição dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 10; PRAZO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/16, Lei 10.520/2002, Decretos 5.945/2016, 5.450/05, 8.538/2015, 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006; DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo -Financeiro CDP, e Roberto Carlos Farias Machado, Representante Legal da Contratada.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2021**

Contrato nº 025/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 40.849.143/0001-97; Objeto do Contrato: serviço de elaboração do documento de metodologia de gerenciamento de projetos de TI para a Coordenação de Tecnologia da Informação (COORTI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN). Nesse sentido, este documento integra a metodologia de gerenciamento de projetos de TI; Preço: R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais); Prazo: 3 (três) meses; Dotação Orçamentária: Conta 2.205.010.000 - "TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"; Data da Assinatura: 20/04/2021; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Presidente; ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo e Financeiro; pela Contratante; LUIZ CARLOS PIRES DE SOUZA JÚNIOR, pela Contratada.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e SKYDOCS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 12.996.553/0001-25; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias; Data da assinatura: 30/04/2021; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Contratante e, PABLO ERICK FERNANDES DE ANDRADE, pela Contratada.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2020**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.555.396/0001-76; Objeto do Aditivo: acréscimo de preço em virtude do quantitativo de tarefas, a fim de realizar o preenchimento de informações como folhas de pagamento dos anos anteriores (2019/2020) e ainda as devidas conferências; Data da Assinatura: 20/04/2021; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; e ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo e Financeiro; pela Contratante, SUNNY CHAVES MAIA DE SOUSA CRISÓSTOMO, pela Contratada.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2018**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.604/0001-15; Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 29/01/2021; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; JOSÉ MATIAS, pela Contratada.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2018**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.604/0001-15; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 08/02/2021; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; e ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Contratante; JOSÉ MATIAS, pela Contratada.

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ**

Número do Contrato: 22/2019.

Nº Processo: 08000.016367/2018-94.

Pregão. Nº 6/2019. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 00.000.028/0001-29 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.. Objeto: Prorrogação do período de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2021 a 19/06/2022, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.400,00. Data de Assinatura: 17/05/2021.

(COMPASNET 4.0 - 17/05/2021).

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DE EXTINÇÃO****EXTINÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

ESPÉCIE: Extinção nº 01/2021, do Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado nº 14/2015, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a senhora PAULA LUEDY MENDES, matrícula SIAPE 2253139, na forma do constante do Processo nº 08007.003452/2015-80.

OBJETO: O Contrato firmado à luz do disposto na alínea "i" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e demais normas aplicáveis, autorizado pela Portaria Interministerial nº 242, de 28 de julho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, teve por objeto a prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a Contratante, como Gerente de Projetos em Tecnologia da Informação, com exercício em Brasília/DF.

DATA DA EXTINÇÃO: 18/05/2021, na forma da Cláusula Décima Quarta do Contrato, Item I, por término do prazo contratual.

SIGNATÁRIOS - CONTRATANTE E CONTRATADA: IRENILDA FERREIRA CARDOSO, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, substituta e PAULA LUEDY MENDES.



## ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

<b>Título:</b>	<b>CONTRATO Nº 23/2021</b>	
<b>Contratado:</b>	<b>CHD-CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA</b> (CNPJ nº 04.845.931/001-41)	
<b>Origem:</b>	<b>Processo:</b>	<b>Modalidade/Fundamentação Legal:</b>
DESPACHO Nº 407 em 15/04/2021 (3983027)	Processo SEI nº 50901.003017/2021-76	<b>Contratação Direta</b> Art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016
<b>Objeto:</b>	O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Reposicionamento Corretivo de 02 Boias do Sistema de Balizamento Náutico do Porto de Belém, conforme descrito no Termo de Referência que passa a fazer parte deste Contrato independente de transcrição.	
<b>PARECER GEJURI Nº:</b>	<b>Aprovação DIRPRE</b>	<b>Aprovação DIREXE</b>
73 em 03/05/2021 (4045992)	Despacho 784 em 05/05/2021 (4056767)	Ata R.E de 06/05/2021 (4066485)
<b>Resolução Homologatória Nº:</b>	<b>Assinatura do Contrato:</b>	<b>Publicação no D.O.U.:</b>
----	17/05/2021	18/05/2021
<b>Prazo:</b>	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
30 (trinta) dias	17/05/2021	17/06/2021
<b>Valor Global:</b>	<b>Forma de pagamento:</b>	
<b>R\$25.800,00</b> (Vinte e cinco mil e oitocentos reais);	O pagamento será efetuado ao final da execução do serviço, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Após a aprovação pela Fiscalização da CDP, a Contratada emitirá fatura/nota fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da Planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês. O pagamento previsto no "caput" será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.	
<b>Recursos:</b>		<b>Empenho:</b>
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE conforme rubrica orçamentária: Categoria Econômica - 2.200.000.000 - Despesas Correntes; Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 - Serviços De Terceiros; conta - 2.205.900.000 - Outros Serviços de Terceiros.		-----
<b>Fiscalização:</b>		<b>Situação:</b>
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.		VIGENTE
Processo SEI nº 50901.003017/2021-76		